



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS COMUNIDADES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS COMUNIDADES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 41.398.654/0001-00, com sede na cidade de Juiz de Fora-MG, Rua Goiás, nº 638, São Bernardo, CEP: 36061-000, representada pelo Sr. **Hercules da Silva Almeida**, portador do RG ****680***, inscrito no CPF sob o número ***.679.756-**, residente e domiciliado à Rua Jorge Raimundo, nº 22, Santa Cândida, CEP 36061-420, Juiz de Fora -MG que este subscreve, precedido de processo de doação de bens inservíveis nº 01/2021, firmam o presente Termo de Doação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei n. 8.666/93, da Lei Municipal n. 10.920, de 09 de maio de 2005, da Lei Municipal n. 11.892, de 16 de dezembro de 2009, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 10.920, de 09 de maio de 2005, Ato da Mesa Diretora nº 49, de 29 de junho de 2004 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a doação em caráter definitivo e sem encargos à **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS COMUNIDADES**, dos bens móveis considerados inservíveis e em desuso na administração da **CÂMARA**, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO.

1.2 - O valor total estimado dos bens objeto da doação, a título gratuito, é de R\$ 19.343,16 (dezenove mil trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme Laudo de Avaliação de Bens Móveis elaborado pela Divisão de Patrimônio e Almocharifado da **CÂMARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

2.1 - A presente doação tem como finalidade oferecer melhor destinação pública aos bens em desuso e inservíveis à **CÂMARA** que ainda estejam em condições de utilização.

2.2 - A presente doação é oportuna por estarem os bens sem destinação específica e possibilitar ações, por parte da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS COMUNIDADES**, de interesse público e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

8.1 - A não utilização dos bens doados para as finalidades sociais ou mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas importará na sua reversão à **CÂMARA**.

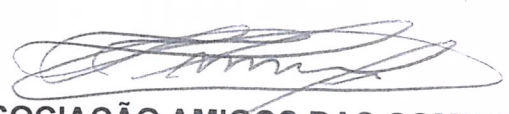
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA


ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS COMUNIDADES



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 75
Matrícula: 2023
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 408/2023

EMENTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 408/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001022-97.2023.4.04.8000.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por José Márcio Lopes Guedes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica **somente a cessão** do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o **CESSIONÁRIO**, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo **CESSIONÁRIO** a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de

desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

Folha nº: 74
Matrícula: não se
Publica: 2023

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9 A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

c.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;

d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;

e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;

g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;

h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;

i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;

j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;

k) indicar o nome de um representante da área de negócio para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

l) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade;

m) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 71
2023
Publica

impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "II", implica a rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa a Diretora de Gestão da

Informação, Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

Folha nº: 70
Matrícula: 2023
Rubrica: ll

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa Nilma Ferreira de Sá, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcio Lopes Guedes, Presidente da Câmara Municipal**, em 24/03/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 31/03/2023, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6537145** e o código CRC **2A860057**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023
CONVÊNIO DE OFERTA DE PLANO
PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E AME
ASSISTENCIA MEDICA A EMPRESAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Márcio Lopes Guedes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e AME ASSISTENCIA MEDICA A EMPRESAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.143.876/0001-90, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o nº 304453-1, sediada nesta cidade de Juiz de Fora, na Rua Sampaio, 376, Centro, CEP 36.013-240, neste ato, representada por Regina Maria Aguiar de Souza Fellet, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº ***.922.246-**, doravante denominada AME ASSISTENCIA MEDICA A EMPRESAS LTDA, tendo em vista o disposto na Resolução da Câmara Municipal nº 1.361, de 27 de outubro de 2023, precedido do processo administrativo nº 2419/2023, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objetivo atribuir definições, regras gerais e conceitos, com vistas a oferta pela CÂMARA de planos privados de assistência à saúde pertencentes à AME ASSISTENCIA MEDICA A EMPRESAS LTDA, devidamente registrada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 – Os planos serão ofertados na modalidade coletivo empresarial, destinados às pessoas vinculadas à CÂMARA com relação empregatícia ou estatutária nos termos do artigo 5º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações da ANS.

1.3 -- Os serviços de assistência à saúde serão prestados pela AME ASSISTENCIA MEDICA A EMPRESAS LTDA aos Beneficiários Titulares e seus respectivos Dependentes inscritos pela CÂMARA, de acordo com as coberturas, regras e condições previstas para cada plano contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

2.1 – Nos termos do presente Convênio a CÂMARA tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para divulgação dos planos contratados aos seus funcionários e respectivos dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Diário	44
Folha nº	1394
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes ou conforme a legislação.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2023.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL

[Assinatura]
Márcia Maria de S. Freire

AME/ASSISTENCIA MEDICA A EMPRESAS LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2023
CONVÊNIO DE OFERTA DE PLANO
PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E CEDPLAN
SAUDE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e **CEDPLAN SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.814.351/0001-12, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o nº 41874-9, sediada na cidade de Barbacena-MG, na Rua Quinze de novembro, nº 126, loja 16, Bairro Centro, CEP 36.200-074, neste ato, representada por **David Aldrin Lopes Carneiro**, inscrito no CPF sob o nº ***.199.466-**, sócio administrativo, doravante denominada **CEDPLAN SAUDE LTDA**, tendo em vista o disposto na resolução da câmara municipal nº 1.361, de 27 de outubro de 2023, precedido do processo administrativo nº 2441/2023, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objetivo atribuir definições, regras gerais e conceitos, com vistas a oferta pela **CÂMARA** de planos privados de assistência à saúde pertencentes à **CEDPLAN SAUDE LTDA**, devidamente registrada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 – Os planos serão ofertados na modalidade coletivo empresarial, destinados às pessoas vinculadas à **CÂMARA** com relação empregatícia ou estatutária nos termos do artigo 5º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações da ANS.

1.3 -- Os serviços de assistência à saúde serão prestados pela **CEDPLAN SAUDE LTDA** aos Beneficiários Titulares e seus respectivos Dependentes inscritos pela **CÂMARA**, de acordo com as coberturas, regras e condições previstas para cada plano contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

2.1 – Nos termos do presente Convênio a **CÂMARA** tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para divulgação dos planos contratados aos seus funcionários e respectivos dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das CONDIÇÕES DO PLANO para cada plano contratado.
- c) Proceder a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de Beneficiários, informando à **CEDPLAN SAUDE LTDA**.
- d) Decorrer a exclusão dos beneficiários inadimplentes, devidamente notificados e informados pela **CEDPLAN SAUDE LTDA**.
- e) Submeter previamente à aprovação da **CEDPLAN SAUDE LTDA**, todo o material publicitário que seja disponibilizado ou enviado aos beneficiários, referentes ao oferecimento dos produtos objeto deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDPLAN SAUDE LTDA.

3.1 – Nos termos do presente Convênio, a **CEDPLAN SAUDE LTDA** tem as seguintes atribuições:

- a) Oferecer planos com preços especiais aos funcionários vinculados a **CÂMARA** e seus respectivos dependentes.
- b) Emitir cobranças individuais aos beneficiários que aderirem aos planos ofertados pela **CEDPLAN SAUDE LTDA**, conforme definido nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa nº 200, de 13 de agosto de 2009, e alterações da ANS.
- c) Comunicar, notificar e proceder à exclusão dos beneficiários inadimplentes, devidamente solicitados pela **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 – O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II c/c o art. 116, ambos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A **CEDPLAN SAUDE LTDA**, por si e seus prepostos, deverá observar as cláusulas e condições previstas nos Contratos firmados de Prestação de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica, de Diagnóstico e Terapia, não podendo, sob pena de sujeitar-se às perdas e danos a que der causa, oferecer ou prometer cobertura, benefícios e condições que não estejam previstas no mesmo, inclusive no que diz respeito a isenções de prazos de carência.

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do convênio será fiscalizada pela Divisão de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes ou conforme a legislação.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

CEDPLAN SAÚDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEIRA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE DORES DE CAMPOS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de DAVID ALDRIN LOPES CARNEIRO em testemunho da verdade.
///Dores de Campos-MG, 22 de novembro de 2023

SELO DE CONSULTA: HHH50616
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6296.7469.6690.2316

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s) Praticado(s)
por: Maria Edna Teixeira Assis de Souza - Of. Subst. - Emol. R\$ 7,44 -
Tx. Judic. R\$ 2,31 - Total: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,28

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ACM877385

CARTELA DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Maria Edna Teixeira Assis de Souza
CART. CIVIL. SUBSTITUTA
COMARCA DE ITABORA
DORES DE CAMPOS - MINAS GERAIS



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 408/2023

EMENTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 N.º 408/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001022-97.2023.4.04.8000.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por José Márcio Lopes Guedes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica **somente a cessão** do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o **CESSIONÁRIO**, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo **CESSIONÁRIO** a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de

desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9 A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

c.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;

d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;

e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;

g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;

h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;

i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;

j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;

k) indicar o nome de um representante da área de negócio para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

l) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade;

m) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "i", implica a rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa a Diretora de Gestão da

Informação, Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa Nilma Ferreira de Sá, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcio Lopes Guedes, Presidente da Câmara Municipal**, em 24/03/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 31/03/2023, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6537145** e o código CRC **2A860057**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, sediada na cidade de São Paulo-SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, conj. 51, sala 01, Bairro Jardim Paulistano, neste ato, representada por **Thomas Richard Victor René Pilllet**, inscrito no CPF sob o nº ***.411.108-**, Diretor, doravante denominada **UP BRASIL**, tendo em vista o disposto na resolução da Câmara Municipal nº 1.362, de 08 de novembro de 2023, precedido do processo Administrativo nº 2430/2023, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas: .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** autoriza a **UP BRASIL** a conceder cartões de Benefícios para Servidores da CMJF, a fim de proporcionar a concessão de cartões de crédito com consignação em folha de pagamento aos servidores, sem ônus para esta Casa Legislativa, observadas as normas do Decreto Municipal nº 9.891/09, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

1.2-Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que receberam o cartão de compras, ficará a **CÂMARA MUNICIPAL** isenta de qualquer responsabilidade, cabendo única e exclusivamente à **UP BRASIL** as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS CARTÕES DE COMPRAS E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

rodrigo.caiado@upbrasil.com

Assinado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.5-A fiscalização da execução do presente Convênio caberá ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA UP BRASIL

4.3-Atender e orientar os servidores da CÂMARA MUNICIPAL quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção dos cartões de compras concedidos ao amparo deste Convênio.

D4Sign e1cae26d39b-407e-48c0-a000-ebcc19d6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.4-Fornecer a **CÂMARA MUNICIPAL** arquivo contendo a identificação de cada contrato, Nome do servidor, CPF, Valor, Prazo, Número da Parcela, até o 5º dia útil do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.

4.5-Disponibilizar aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

4.6-Prestar diretamente ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos valores decorrentes da utilização do cartão de compras, por ocasião do desligamento dos quadros da **CÂMARA MUNICIPAL** nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores, sem qualquer participação da **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.7-Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor dos gastos efetuados com a utilização do cartão de compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do Convênio.

4.8-Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4.9-Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA - A VIGÊNCIA

5.1-- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II c/c o art. 116, ambos da Lei 8666/1993, observadas ainda as disposições pertinentes do Decreto nº 9891/09, com suas posteriores alterações, satisfeitos os requisitos legais pertinentes.

5.2- Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o Convênio mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

5.3-Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos valores já gastos com a utilização do cartão de compras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1-O presente Convênio e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1-Para a execução deste Convênio, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

7.2-As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Convênio, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

7.3-A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente à parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1-Todas as comunicações ou notificações entre as partes, inerentes a este Contrato, deverão ser prestadas por escrito.

8.2-Ficam designados pela **CÂMARA MUNICIPAL** como responsáveis a conceder a autorização de concessão de cartão de compras, ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos, podendo haver a substituição do(a) mesmo(a), que surtirá efeito após comunicação por escrita dirigida a **UP BRASIL**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

rodrigo.caiado@upbrasil.com

Assinado

9.1-É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio, na presençadas testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL

rodrigo.caiado@upbrasil.com
Assinado

D4Sign

thomas.pillet@up.coop
Assinado

D4Sign

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

maria.rozenilda@upbrasil.com
Assinado

D4Sign

Maria Rozenilda da Silva

magno.palumbo@upbrasil.com
Assinado

D4Sign

Magno Palumbo



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 02.2023.003

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SRH) E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº2001, Centro, CEP 36.060-010, Juiz de Fora/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por sua **Prefeita** Sra. Maria Margarida Martins Salomão, portadora da cédula de identidade nº M - 1.387.404 SSP/MG e do CPF nº 135.210.396-68; com interveniência da **Secretaria de Recursos Humanos - SRH**, por seu **Secretário**, Sr. Rogério José Lopes de Freitas, doravante denominada **SRH**, e da **Secretaria de Educação**, por sua **Secretária**, Sra. Nádia de Oliveira Ribas, de um lado, e de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, com sede na Rua Halfeld, s/n, Palácio Barbosa Lima, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representado por seu **Presidente**, Vereador **José Márcio Lopes Guedes**, considerando os elementos de informação e justificativas que integram o processo administrativo eletrônico de nº 4.467/2023 – 1 doc, considerando o disposto no art. 44 Lei Municipal nº 8.710/95, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

1.1 - Constitui o objeto deste convênio o exercício de cooperação mútua entre o Município e a Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando ao desenvolvimento institucional das atividades dos convenientes, através da cessão de servidores públicos municipais, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº8.710/95.

1.2 - São parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes, os Plano de Trabalho apresentados pela **CÂMARA**, referente à cessão dos respectivos servidores públicos municipais à entidade cessionária

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições para a cessão de servidores

2.1- Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, a cessão de servidor(es) será admitida mediante anuência dos titulares das Unidades Administrativas de

Secretaria de Recursos Humanos

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG

a) enviar ao Cedente, mensalmente, o comprovante de comparecimento dos servidores cedidos, bem como, a qualquer tempo, as informações sobre ocorrências funcionais relevantes;

b) enviar ao Cedente, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) cedido(s), de que constem os registros de acompanhamento individual de desempenho;

c) acompanhar e supervisionar a execução deste convênio, administrativa e tecnicamente, mantendo os expedientes, registros e comunicações em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das obrigações do(s) servidor(es) cedido(s)

7.1- Os(as) servidores (as) cedidos(as) obrigam-se a:

a) declarar sua situação funcional, vínculos públicos e jornada de trabalho, com vistas a evitar o acúmulo indevido de cargos públicos, face previsão contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

b) exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função ocupado, em observância às respectivas normas.

CLÁUSULA OITAVA

Da execução, alteração, inexecução ou rescisão

8.1- No que concerne à execução, alteração, inexecução ou rescisão, o presente convênio regular-se-á pelas disposições legais pertinentes, notadamente da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 8.710/95 (art. 44) e do Decreto nº 13.916, de 02 de abril de 2020, estes dois últimos do Município de Juiz de Fora, por este instrumento e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA

9.1 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

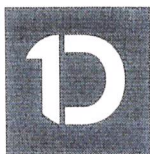
DO FORO

10.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente, para todos os efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretaria de Recursos Humanos

Av. Brasil, 2001 / 8º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5284-D5AA-9C00-E80F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES (CPF 410.XXX.XXX-91) em 22/03/2023 12:50:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS (CPF 506.XXX.XXX-49) em 22/03/2023 15:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 810.XXX.XXX-87) em 22/03/2023 16:39:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/03/2023 17:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5284-D5AA-9C00-E80F>



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
01.2023.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ
DE FORA.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.430.120/0001-36, com sede na Av. Francisco Valadares n.º 1000, Vila Ideal, Juiz de Fora- MG, neste ato representado por sua **DIRETORA GERAL, ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, JOSÉ MARCIO LOPES GUEDES**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos termos do artigo 44, II da Lei Municipal n.º 8710/95 e da Lei Federal n.º 8666/93, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO

1.1 – Constitui objeto deste convênio o exercício da cooperação entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, nos termos do disposto no art. 44, II da Lei Municipal n.º 8.710/95, visando o desenvolvimento institucional das atividades dos convenientes, através da cessão dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do referido Convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2024.

2.2 – A partir da vigência deste termo aditivo, a cessão contemplará os servidores públicos municipais, adiante relacionados, quais sejam: Rogéria Victal, e Maria Aparecida da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio.

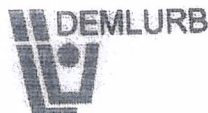
E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal - CEP 36020-425 - Tel: (32) 3690-3501 / 3502
Juiz de Fora - MG

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA PERILLO PRESTES, ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES, JOÃO PEDRO SILVA GALVÃO e CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4D5-57F6-2871-DB3F>





Juiz de Fora, 07 de março de 2024.

ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES

Diretora Geral- DEMLURB

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

TESTEMUNHAS:

Nome:

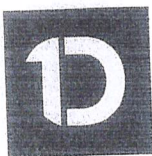
Nome

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal - CEP 36020-425 - Tel: (32) 3690-3501 / 3502
Juiz de Fora - MG

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA PERILLO PRESTES, ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES, JOÃO PEDRO SILVA GALVÃO e CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com/verificacao/A4D5-57F6-DB3F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4D5-57F6-2871-DB3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA PERILLO PRESTES (CPF 091.XXX.XXX-01) em 07/03/2024 14:47:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 07/03/2024 15:10:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO SILVA GALVÃO (CPF 118.XXX.XXX-55) em 07/03/2024 16:18:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (CNPJ 20.431.334/0001-27) em 07/03/2024 16:29:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A4D5-57F6-2871-DB3F>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Acordo de Cooperação nº 0001/2024 - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE
JUIZ DE FORA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo Juiz Diretor do Foro de Juiz de Fora/MG, Doutor **ORFEU SÉRGIO FERREIRA FILHO** de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria nº 176/2023, da Presidência deste Tribunal, de 15/06/2023**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.431.334/0001-27, com sede em Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por **JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela Câmara Municipal ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Câmara Municipal arcará com as obrigações previstas nos itens de número I e II abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Diretor do Foro:

- I. Ceder motorista para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de

Orfeu Sérgio Ferreira Filho
Juiz Diretor do Foro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Câmara Municipal e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Presidente daquele órgão e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

Artes Sênio Fecina/11/11